



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

AC nº 08012.005889/2010-74

Requerentes: Fischer S/A – Comércio, Indústria e Agricultura (Citrosuco) e Citrovita Agro Industrial Ltda.

Sumário do Parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae/MF)

1. Das Requerentes

Fischer S/A – Comércio Indústria e Agricultura (Citrosuco) – Integrante do Grupo brasileiro Fischer, tem como acionistas: Citrosuco Internacional NV, Maria do Rosário Fischer e outros. A Fischer adquiriu uma fábrica em Flórida (EUA), para a produção de suco de laranja concentrado, possui terminais portuários em Ghent (Bélgica), Willmington (EUA) e Toyohashi (Japão). No Brasil é proprietária de fábrica processadora em Matão (SP) e terminais portuários em Santos (SP).

Citrovita Agro Industrial Ltda – Empresa do Grupo brasileiro Votorantim, é uma das três maiores produtoras mundiais de suco concentrado de laranja. Sua produção destina-se à exportação e à industrialização de subprodutos da laranja, como óleos essenciais e ração animal. A Citrovita possui unidade processadora de suco de laranja em Catanduva (SP), Matão (SP) e Araras (SP), fazendas próprias no estado de São Paulo, além de três terminais portuários: Santos (Brasil), Newcastle (Austrália) e Antuérpia (Bélgica).

2. Da operação:

O ato de concentração analisado pela Seae descreve a fusão dos negócios de suco de laranja dos Grupos Fischer e Votorantim no Brasil e no exterior, com a integração das atividades de produção, armazenagem, transporte, distribuição e comercialização de suco de laranja e seus subprodutos e derivados, bem como plantio e cultivo de laranja e de logística relacionada a tais atividades. Tanto os ativos no Brasil como os no exterior serão controlados por sociedades nas quais cada requerente terá 50% do capital.

3. Dos mercados relevantes:

3.1. Dimensão produto

As requerentes atuam em todos os elos da cadeia produtiva (de criação de mudas de laranja a comercialização do suco no exterior), entretanto a operação é voltada somente para a fusão dos negócios de suco de laranja. No entendimento da Seae, os mercados afetados pela fusão, na dimensão produto, são dois: laranja *in natura* e suco de laranja concentrado congelado (SLCC).

No caso da laranja *in natura*, as duas empresas possuem pomares próprios, que produzem frutas seja para a produção do SLCC seja para outros subprodutos. Assim, além da concentração horizontal decorrente da operação, deve-se investigar o efeito da integração vertical. Tendo em vista que a produção da fruta para a produção de SLCC se dá basicamente para consumo cativo das requerentes, a sobreposição horizontal não prejudica o mercado. Da mesma forma, a integração vertical já se verificava antes da operação nas duas empresas. Restou, assim, investigar a probabilidade e a possibilidade do exercício de poder de oligopsônio no mercado de laranja *in natura*.



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Acompanhamento Econômico

No que diz respeito ao mercado de SLCC, a Seae compreendeu que a concentração horizontal resultante merece ser analisada, tanto em seus efeitos para os produtores de laranja *in natura* (fornecedores) como para os consumidores de SLCC.

3.2. Dimensão geográfica

A Seae considera que, do ponto de vista da demanda por laranja *in natura* para a produção de SLCC, os limites geográficos do mercado relevante correspondem ao cinturão citrícola do estado de São Paulo, dado que os produtores de SLCC compram a laranja *in natura* da região próxima às unidades processadoras. Já pelo lado da oferta da fruta, o mercado é nacional.

O limite geográfico do mercado de SLCC, por sua vez, a despeito de entendimentos anteriores do Cade, que afirmam que o mercado é internacional, será, para a presente análise, definido como nacional para verificar os efeitos diretos da operação no Brasil.

4. Da Probabilidade e da possibilidade de exercício de poder de mercado

4.1. Mercado de laranja *in natura*

Em relação à compra da fruta *in natura* para a produção do SLCC, a Seae considerou que o exercício unilateral de poder de mercado pelas requerentes, apesar de possível, é improvável, devido, especialmente, aos seguintes fatores:

- a. o grande número de produtores (mais 12 mil apenas no cinturão citrícola de São Paulo); e
- b. o aumento significativo nas vendas de laranja *in natura* registrado em 2009 para consumo de mesa, que indica que os produtores de laranja podem redirecionar sua produção caso se deparem com condições adversas de negociação com os produtores de SLCC.

4.2. Mercado interno de SLCC

No que tange ao mercado interna de SLCC, observa-se grande capacidade ociosa de processamento, em particular das concorrentes, o que reduz a probabilidade de exercício de poder de mercado. Além disso, a produção nacional é quase totalmente destinada ao mercado internacional.

5. Recomendações

A análise da presente operação demonstrou que não decorrem prejuízos à concorrência, no que diz respeito ao mercado de laranja *in natura* ou no de suco de laranja concentrado congelado. Vale observar o fato de que a ausência de mecanismos regulatórios específicos contribui para a assimetria de informações no setor. Nesse sentido, o movimento para criação do Consecitrus mostra-se como solução salutar criada pelo próprio mercado.

Portanto, esta Secretaria recomenda que a presente operação seja aprovada sem restrições.